



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.861/2001

EMENTA: Revoga a Lei nº 2.455, de 23 de março de 1993, define as hipóteses de contratação por necessidade temporária e de excepcional interesse público, disciplina tais contratações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Para o fim do que dispõem a Constituição Federal, a Constituição Estadual e o Art. 52, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2000, de 24 de novembro de 2000, ficam caracterizadas como de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I – situações de emergências ou de calamidade ocorridas no território do Município, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo;

II – substituições ocasionais nos serviços públicos, sobretudo nas áreas de educação, saúde e limpeza urbana, imprescindíveis à não interrupção da prestação desses serviços;

III – outras situações em que comprovadamente fique demonstrada a afetação e riscos iminentes à população que possam ser provocadas pela descontinuidade do serviço público;

IV – a necessidade de executar obras e serviços com tempo de conclusão determinada ou não, por força de norma legal, fundo ou convênios assinados, que exijam ampliação do quadro de servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - São requisitos para contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – solicitação por escrito do dirigente do órgão ao Chefe do Poder Executivo, em que se demonstre fundamentalmente:

- a) a configuração de uma das hipóteses elencadas no artigo 1º desta Lei;
- b) a inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da administração, de servidores que, sem prejuízo das funções que exercem, possam suprir a necessidade;
- c) a inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimento da necessidade.

II – a autorização do Chefe do Poder Executivo será expressa em ato normativo a ser devidamente publicado na forma da Lei, contendo a necessária fundamentação.

Art. 3º - O prazo da contratação efetuada com base na presente Lei não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período.

§ 1º - A recontração, esgotado o prazo máximo previsto neste artigo, somente poderá ocorrer após 24 (vinte e quatro) meses do término do contrato anterior.

§ 2º - As pessoas contratadas sob a égide da legislação anterior poderão ser recontraídas pelo período que complementa o prazo máximo previsto no caput deste artigo.

Art. 4º - Os contratos firmados com base nesta Lei serão submetidos às seguintes regras:

- a) prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período;



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

- b) cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado, a contar da publicação do acórdão do Diário Oficial do Estado;
- c) rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecido por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público;
- d) remuneração nunca superior àquela atribuída a servidores efetivos que desempenhem funções iguais ou assemelhados;
- e) recolhimento de contribuição previdenciária ao Regime Geral da Previdência Social (INSS);
- f) horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais;
- g) findo o contrato, o contratado não terá direito a indenização de espécie alguma.

Art. 5º - O instrumento contratual deverá obrigatoriamente mencionar o ato de autorização do Chefe do Poder Executivo, devendo observar o disciplinamento desta Lei.

Art. 6º - Realizada a contratação, o instrumento contratual acompanhado dos demais documentos a que se refere o art. 2º, deverá, no prazo de quinze dias remetido ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário e, expressamente, a Lei Municipal nº 2.455, de 23 de março de 1993.

Gabinete do Prefeito, em 08 de fevereiro de 2001.


José Aglailson Querálvares

